



Câmara Municipal de Jundiá

LEI N.º 3.342
de 20 / 12 / 88

Processo n.º 17.015,

PROJETO DE LEI N.º 4.731.

Autoria: TARCSIO GERMANO DE LEMOS,

Ementa: Torna privativo de advogados o estacionamento de veículos na Rua da Imprensa.

Arquive-se

Manfredi
Diretor

29 / 12 / 88



CÂMARA MUNICIPAL
DE JUNDIÁ

17015 SET 88 27/9/88

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIÁ
APRESENTADO À MESA. ENCAMINHE-SE
À AJ E ÀS SEGUINTE COMISSÕES:
CJR.CEFO.CTT.
Presidente
27/9/88

PROTOCOLO

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIÁ
PROJETO APROVADO
Presidente
27/9/88

PROJETO DE LEI 4.731

Torna privativo de advogados o estacionamento de veículos na Rua da Imprensa.

Art. 1º O estacionamento de veículos na Rua da Imprensa é privativo dos advogados em serviço no Palácio da Justiça "Dr. Adriano de Oliveira" e no Forum Trabalhista "Dr. Homero Diniz Gonçalves".

Parágrafo único. Os talões de estacionamento específicos serão distribuídos semanalmente pela Ordem dos Advogados do Brasil-OAB/Subseção de Jundiá.

Art. 2º A infração do disposto nesta lei configurará estacionamento em local proibido para os fins da legislação de trânsito.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões, 27.09.88

Tarcísio Germano de Lemos
TARCÍSIO GERMANO DE LEMOS

*

az



PL 4.731 , fls. 2

Justificativa

É grande o número de advogados que freqüentam o Palácio da Justiça "Dr. Adriano de Oliveira" e o Forum Trabalhista "Dr. Homero Diniz. Gonçalves", localizados na área da Praça Tibúrcio Estevam de Siqueira - não tendo porém onde estacionar os seus veículos, porquanto concorridíssimos são ali os espaços públicos para isso.

Considerando a superior relevância das funções desenvolvidas pelos nobres causídicos, justo é que se lhes reserve espaço próximo aos dois fóruns, na Rua da Imprensa, para que nela possam estacionar seus automóveis quando em serviço.

TARCÍSIO GERMANO DE LEMOS

*

az



DIRETORIA LEGISLATIVA

Encaminhado à ASSESSORIA JURÍDICA.

Almanfodi
Diretor Legislativo.

29/09/88

*



CONSULTORIA JURÍDICA

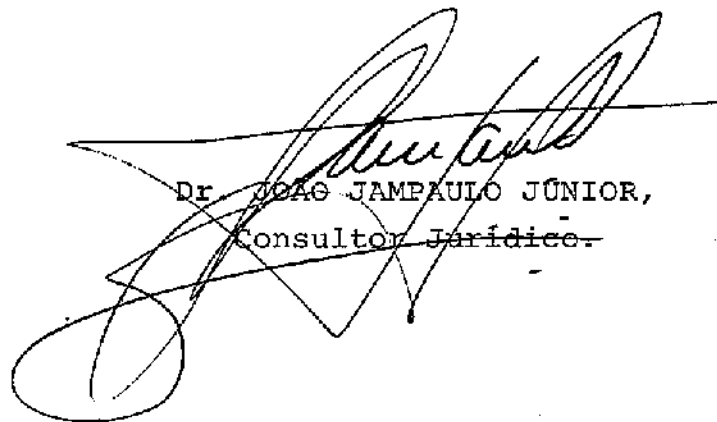
DESPACHO

PROJETO DE LEI Nº 4.731

PROC. Nº 17.015

Antes que esta Consultoria se manifeste -
sobre o presente projeto de lei, venha aos autos informação -
se a Rua "sub judice", é considerada "Zona Azul".

Jundiaí, 19 de outubro de 1988.



Dr. JOÃO JAMPAULO JÚNIOR,
Consultor Jurídico.

*
mgrt

Rua Baronesa do Japi	par	ruas São Monlevade e Bernardino de Campos	15
Rua Baronesa do Japi	ímpar	ruas São Monlevade e Bernardino de Campos	16
Rua Baronesa do Japi	par	ruas Barão do Triunfo e Cel. Leme da Fonseca	22
Rua Petronilha Antunes	ímpar	Av. Jundiá e a Rua Abílio Figueiredo	07
Rua Petronilha Antunes	ímpar	ruas Abílio Figueiredo e Bernardino de Campos	3
Rua São Bento	ímpar	ruas Barão de Jundiá e do Rosário	10
Rua da Imprensa	par	ruas Barão de Jundiá e do Rosário	16
Idem	ímpar	Idem	06
Rua Siqueira de Moraes	par	ruas do Rosário e Barão de Jundiá	05
Rua Cel. Leme da Fonseca	par	ruas do Rosário e Senador Fonseca	06
Rua Cel. Leme da Fonseca	ímpar	ruas Zacarias de Góes e Baronesa do Japi	08
Rua Cel. Leme da Fonseca	ímpar	ruas Baronesa do Japi e Petronilha Antunes	08
Rua da Padroeira	par	ruas do Rosário e Barão de Jundiá	04
Rua da Padroeira	par	ruas Rangel Pestana e Marechal Deodoro da Fonseca	07
LOGRADOURO LADO TRECHO ENTRE VAGAS			
Praça Governador Pedro de Toledo	par	ruas Barão de Jundiá e do Rosário	18
Praça Governador Pedro de Toledo	ímpar	ruas Barão de Jundiá e do Rosário	04
Rua Barão do Triunfo	par	ruas Petronilha Antunes e Baronesa do Japi	05
Idem	ímpar	Idem	16
Rua Barão do Triunfo	par	ruas Baronesa do Japi e Zacarias de Góes	07
Rua Bernardino de Campos	par	ruas do Rosário e rua Senador Fonseca	09
Rua Bernardino de Campos	ímpar	ruas Senador Fonseca e Zacarias de Góes	11
Rua Bernardino de Campos	par	ruas Baronesa do Japi e Petronilha Antunes	10
Rua Dr. Torres Neves	ímpar	Avenida Dr. Cavalcanti e rua Rangel Pestana	24
Pro. Dr. Domingos Anastácio	-	-	05
(...)			



CONSULTORIA JURÍDICA

PARECER Nº 75

PROJETO DE LEI Nº 4.731

PROC. Nº 17.015

De autoria do nobre Vereador Tarcísio Germano de Lemos, o presente projeto de lei tem por finalidade tornar privativo de advogados o estacionamento de veículos na Rua da Imprensa.

A propositura está justificada as fls. 3.

As fls. 5 esta Consultoria despachou, no sentido de que viesse aos autos, informações se a rua "sub judice" está adstrita à "zona azul" e sua legislação. As fls. 6 foi anexado documento informativo confirmando a indagação solicitada.

É o relatório.

PARECER

1. A propositura é legal quanto à iniciativa e à competência, pois a matéria é de natureza legislativa.
2. O parágrafo único constante do art. 1º da matéria "sub judice", dá a entender que a Ordem dos Advogados do Brasil, Subsecção de Jundiaí, irá adquirir os respectivos talões de estacionamento em "zona azul", nos termos da legislação municipal. Em assim sendo, a propositura não acarretará diminuição de receita aos cofres públicos, motivo pelo qual, o parecer desta Consultoria é favorável.
3. Além da Comissão de Justiça e Redação, devem ser ouvidas as Comissões de Finanças, Economia e Orçamento, e Transportes e Trânsito.
4. Quorum: maioria dos Srs. Vereadores presentes à

*



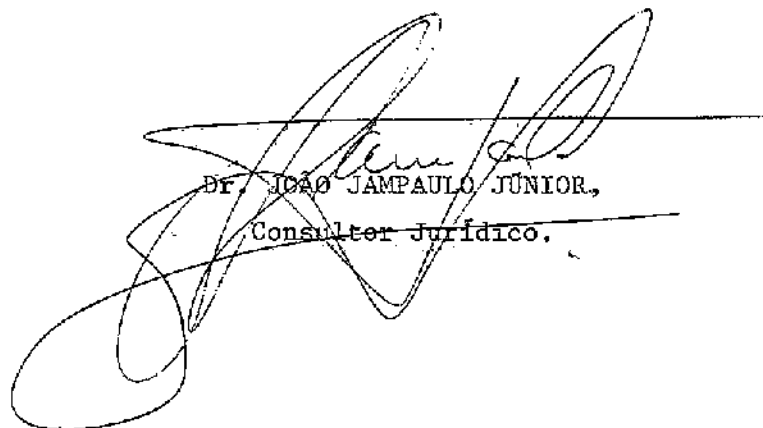
(Parecer C.J. nº 75 - fls. 2)

Sessão.

É o parecer.

S.m.e.

Jundiá, 09 de novembro de 1988.



DR. JOÃO JAMPAULO JÚNIOR,
Consultor Jurídico.

* lmsl



DIRETORIA LEGISLATIVA

Recebi da Consultoria Jurídica e encaminho ao Sr. Presidente da COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO em cumprimento ao despacho do Sr. Presidente.

Amunfedi
Diretor Legislativo

19/11/88

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ao Sr. Vereador _____

para relatar no prazo de 7 dias.

Presidente

 / /

*



Sessão	Rodízio	Taquígrafo	Orador	Aparteante	Data
233	12-3	VQ			22-11
<p>= COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO = -Parecer ao Projeto de lei n.4.731 -</p> <p>O SR. TARCISIO GERMANO DE LEMOS -Sr. Presidente e nobres srs. vereadores, a matéria é de competência legislativa e é legal quanto quanto a sua iniciativa.</p> <p>O parecer da Assessoria é favorável ao Projeto e o nosso parecer é também favorável nos termos da Assessoria Jurídica. Peço a v. exa. consulte os demais membros desta Comissão.</p> <p style="text-align: center;">OoO</p> <p>-Acompanhem o parecer os srs. vereadores: -Antonio Fernandes Panizza - José Rivelli - Carlos Alberto Lamonti. -</p> <p style="text-align: center;">OoO</p> <p>O SR. PRESIDENTE -Aprovado o parecer da Comissão de Justiça e Redação.</p>					



Serviço Taquigráfico - ANAIS

Sessão	Ordício	Taquígrafo	Orador	Aparteante	Data
2335		P.R.P.			22/11/88

PARECEER DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS
E ORÇAMENTOS AO P.LEI 4 731, DO VER. TARCÍ-
SIO GERMANO DE LEMOS

§ Ver. ANA VICENTINA TORRELLI (Membro-Relator) -

Projeto de Lei 4 731, do ver. Tarcísio Germano de Lemos, que torna privativo de advogados o estabelecimento de veículos na rua da Imprensa. Relatando pela Comissão de Economia, Finanças e Orçamentos, somos de parecer favorável pela tramitação do projeto de lei nesta Casa. Portanto, peço a V.Exa., sr. Presidente, que consulte aos demais membros da Comissão. -

Parecer favorável do Relator.

Acompanham o Parecer: Carlos A. Zanetti, ad hoc, Erazo Martinho, ad hoc, com restrições, José Rivelli, Tarcísio Germano de Lemos, -

APROVADO O PARECER.

*



Sessão 233a.S0.	Ordizão 13.3	Taquígrafo, P. Da Pos	Orador Eraze Martinho	Aparteante	Data 22.11.13
--------------------	-----------------	--------------------------	--------------------------	------------	------------------

PARECER DA COMISSÃO DE TRANSPORTES E TRANSITO

AO PROJETO DE LEI n. 4 731, do VER. TARCÍSIO

GERMÃO DE LEMOS

O SR. ERAZE MARTINHO (Presidente, ad hoc, Relator)
Sr. Presidente. Srs. Vereadores. Projeto de Lei 4 731, do ver. Tarcísio G. Lemos que torna privativo de advogados o estacionamento de veículos na rua da Imprensa, traduz, na sua intenção, o desejo de resolver um problema que não é próprio dos advogados junto ao Fórum, mas é um problema grave esse miolo do centro da cidade, realmente o estacionamento em Jundiaí é uma dificuldade.

Não posso deixar de reconhecer um único aspecto que não me agrada no projeto, que é o lado corporativo. Temo muito as decisões corporativistas, porque amanhã os engenheiros quorem estacionamento em frente ao CREA, e os farmacêuticos em frente às farmácias. Mas de qualquer maneira não se pode ficar cego a duas realidades: que hoje o automóvel é uma necessidade para se transportar, para se transitar na cidade, e que realmente o advogado, que tem o seu trabalho concentrado no Fórum Municipal, precisa de um espaço sob pena de ver prejudicado o seu trabalho, que costuma seguir horários mais ou menos rígidos.

Falo com tranquilidade em favor do projeto porque ainda a questão de dias, convocado para testemunhar contra o Prefeito André Benassi, frizo: contra o Prefeito André Benassi, quase porco a oportunidade, porque não conseguia estacionar meu carro ao lado do Fórum. De modo que não houvessem outras razões, só esse fato aí, de perder de dar uma pancada no Prefeito André Benassi, já justificaria o estacionamento sempre livre para co



Sessão 233a.S0.	Rodízio 13.4	Taquígrafo P.Da Póa	Orador Erazo Martinho	Aparteante	Data 22.11.38
--------------------	-----------------	------------------------	--------------------------	------------	------------------

(Parecer - Cont.).

advogados junto ao Fórum.

De modo que meu parecer é favorável, e pediria ao Sr. Presidente que ouvisse os demais membros da Comissão.

PARECER FAVORÁVEL DO RELATOR.

Acompanham o Parecer: Carlos A. Imonti, com restrições, Antonio Fernandes Panizza, com restrições, José Crupa, ad hoc, Miguel M. Haddad, ad hoc.

PARECER APROVADO.



Of. PM 11.88.57

Em 23 de novembro de 1988.

Proc. 17.015

Exmo. Sr.

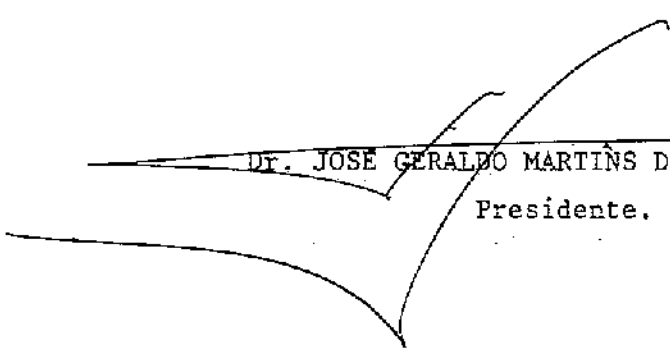
Dr. ANDRÉ BENASSI

DD. Prefeito Municipal de Jundiaí

N E S T A

Apresento-lhe anexo, em duas vias, para sua consideração, o AUTÓGRAFO nº 3.480 do PROJETO DE LEI nº 4.731, aprovado por este Legislativo na Sessão Ordinária realizada no dia 22 do mês em curso.

Queira aceitar, mais, na oportunidade, as minhas saudações respeitosas e cordiais.


DR. JOSÉ GERALDO MARTINS DA SILVA,
Presidente.

*/aat.



PROJETO DE LEI Nº 4.731
PROCESSO Nº 17.015
OFÍCIO P.M. Nº 11.88.57

AUTÓGRAFO Nº 3.480

RECIBO DE AUTÓGRAFO

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA: 24/11/88

ASSINATURA: *Alu*
RECEBEDOR - NOME: ~~ANA~~ P. DE SOTILO BOM
Escrituraria

EXPEDIDOR: *Bueno*

PRAZO PARA SANÇÃO/VETO

(15 DIAS ÚTEIS - LOM, ART. 30, § 1º.)

PRAZO VENCÍVEL EM: 15/12/88

@Marpedi
DIRETORA LEGISLATIVA

*



Proc. 17.015

AUTÓGRAFO Nº 3.480

(Projeto de Lei nº 4.731)

Torna privativo de advogados o estacionamento de veículos na Rua da Imprensa.

A Câmara Municipal de Jundiaí, Estado de São Paulo, aprova:

Art. 1º O estacionamento de veículos na Rua da Imprensa é privativo dos advogados em serviço no Palácio da Justiça "Dr. Adriano de Oliveira" e no Forum Trabalhista "Dr. Homero Diniz Gonçalves".

Parágrafo único. Os talões de estacionamento-específicos serão distribuídos semanalmente pela Ordem dos Advogados do Brasil - OAB/Subsecção de Jundiaí.

Art. 2º A infração do disposto nesta lei configurará estacionamento em local proibido para os fins da legislação de trânsito.



(Autógrafo nº 3.480 - fls.2)

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jundiaí, em vinte e três de novembro de mil novecentos e oitenta e oito (23.11.1988).

[Handwritten signature]
Dr. JOSÉ GERALDO MARTINS DA SILVA,
Presidente.

* aat. —



LEI Nº 3.342, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1.988

Torna privativo de advogados o estacionamento de veículos na Rua da Imprensa.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o aprovado na Sessão Ordinária de 22 de novembro de 1988, PROMULGA, nos termos do princípio estabelecido nos §§ 3º e 7º do art. 66 da Constituição da República, a seguinte lei:

Art. 1º O estacionamento de veículos na Rua da Imprensa é privativo dos advogados em serviço no Palácio da Justiça "Dr. Adriano de Oliveira" e no Fórum Trabalhista "Dr. Homero Diniz Gonçalves".

Parágrafo único. Os talões de estacionamento específicos serão distribuídos semanalmente pela Ordem dos Advogados do Brasil - OAB/Subseção de Jundiaí.

Art. 2º A infração do disposto nesta lei configurará estacionamento em local proibido para os fins da legislação de trânsito.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jundiaí, em vinte de dezembro de mil novecentos e oitenta e oito (20.12.1988).

[Signature]
Dr. JOSÉ GERALDO MARTINS DA SILVA,
Presidente.

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em vinte de dezembro de mil novecentos e oitenta e oito (20.12.1988).

[Signature]
WILMA CAMILO MANFREDI,
Diretora Legislativa.



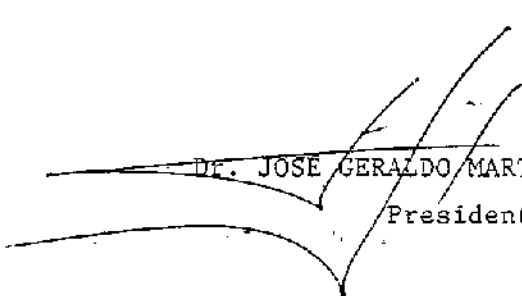
Of. PM 12/88/68
Proc. 17.015

Em 20 de dezembro de 1988.

Exmo. Sr.
Dr. ANDRÉ BENASSI
DD. Prefeito Municipal de Jundiaí
NESTA

Reportando-me a meu anterior ofício PM 11.88.57, apresento-lhe, anexa, cópia da Lei 3.342, de 20 de dezembro de 1988, que torna privativo de advogados o estacionamento de veículos na Rua da Imprensa, promulgada por esta Presidência.

A V.Exa., mais, as minhas saudações.


DR. JOSÉ GERALDO MARTINS DA SILVA,
Presidente.

DIOM DE 27 DE DEZEMBRO DE 1988

LEI N.º 3.342, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1988

Torna privativo de advogados o estacionamento de veículos na Rua da Imprensa.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o aprovado na Sessão Ordinária de 22 de novembro de 1988, PROMULGA, nos termos do princípio estabelecido nos §§ 3.º e 7.º do art. 66 da Constituição da República, a seguinte lei:

Art. 1.º O estacionamento de veículos na Rua da Imprensa é privativo dos advogados em serviço no Palácio da Justiça "Dr. Adriano de Oliveira" e no Fórum Trabalhista "Dr. Homero Diniz Gonçalves".

Parágrafo único. Os talões de estacionamento específicos serão distribuídos semanalmente pela Ordem dos Advogados do Brasil OAB/Subseção de Jundiaí.

Art. 2.º A infração do disposto nesta lei configurará estacionamento em local proibido para os fins da legislação de trânsito.

Art. 3.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jundiaí, em vinte de dezembro de mil novecentos e oitenta e oito (20.12.1988).

Dr. JOSÉ GERALDO MARTINS DA SILVA,
Presidente.

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em vinte de dezembro de mil novecentos e oitenta e oito (20.12.1988).

WILMA CAMILO MANFREDI,
Diretora Legislativa.

DIOM DE 04 DE JANEIRO DE 1989 - Retificação

NA EDIÇÃO N.º 948, DE 27.12.88
Na Lei n.º 3.342, de 20 de dezembro de 1988
no art. 1.º, parágrafo único, onde se lê: "Ordem dos Advogados do Brasil OAB",
leia-se: "Ordem dos Advogados do Brasil - OAB".

Projeto de lei n.º 4.739

Autuado em 27 / 09 / 88

Diretor @Manfredi

Comissões CSR - CEFO - CTT

Quorum M.S.

Data	Histórico
27.09.88	Protocolado
29.09.88	A.S. parecer 75
14.11.88	CSR
22.11.88	Aprovado na S.O. desta data, em regi- me de urgência, com pareceres ver- bais das comissões: CSR, CEFO, CTT
23.11.88	Of. PM. 11.88.57
20.12.88	Lei Promulgada p/ tabela
20.12.88	Of. PM. 12.88.68.
27.12.88	Publicação.
29.12.88	Aquirimento @m

Juntadas fls. 01/04 - 29.09.88 @m fls. 05/09. 14.11.88 @m fls. 10/21
29.12.88 @m

Observações